INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominado ("Administrador"), mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Regulamentações Aplicáveis"), denominado **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, o anexo da Classe Única, os respectivos apêndices e modelos de suplementos das subclasses de cotas sênior, mezanino e subordinada ("Cotas Seniores", "Cotas Mezanino" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), que

Clicksign 060cd209-c6ba-4dfd-87b5-d4447f4146f5

seguem consolidados na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(iii) Aprovar a primeira emissão de até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Subordinadas da Classe Única, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), conforme as características constantes no Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas ("Suplemento das Cotas Subordinadas"), na forma do **Anexo II** ao presente Instrumento de Constituição ("Primeira Emissão" ou "1ª Emissão"). As Cotas Subordinadas objeto da Primeira Emissão não serão objeto de oferta pública, nos termos do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Na forma da Regulamentação Aplicável, o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do Artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente às Regulamentações Aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços Essenciais expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Instrumento de Deliberação Conjunta por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais em constituir o Fundo por meio deste Instrumento de Deliberação Conjunta; (ii) que ainda que algum dos Prestadores de Serviços Essenciais venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Deliberação Conjunta em local diverso, o local de celebração deste Instrumento de Deliberação Conjunta é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Prestador de Serviço Essencial, será considerada como data de celebração deste Instrumento de Deliberação Conjunta, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Deliberação"), de forma que os efeitos da assinatura deste Instrumento de Deliberação Conjunta retroagirão à Data de Deliberação, ficando todos e quaisquer atos

Clicksign 060cd209-c6ba-4dfd-87b5-d4447f4146f5

relacionados a este Instrumento de Deliberação Conjunta a partir Data de Deliberação expressamente ratificados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Fica desde já estabelecido que os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta é assinado pelos representantes legais dos Prestadores de Serviços Essenciais.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

Gestor

Clicksign 060cd209-c6ba-4dfd-87b5-d4447f4146f5